

SAMAREN ENERGIA LTDA - NNPJ 62.519.466/0001-55 - NIRE 33.214.231.982 - **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2025 - ANEXO III - ESTATUTO SOCIAL DA SAMAREN ENERGIA S.A. - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO:** **Artigo 1º.** A **SAMAREN ENERGIA S.A. ("Companhia")** é uma sociedade de anônima fechada que se rege por este Estatuto Social, pelas disposições da Lei 6.404/1976 ("**Lei das S.A.**") e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 1155, sala 1503, Barra da Tijuca, CEP 22631-903, e poderá criar, filiais, depósitos, agências, escritórios e outras dependências em qualquer localidade no Brasil ou no exterior, por meio de decisão da assembleia geral. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a locação, na modalidade atípica, de usina de geração de energia solar fotovoltaica (UFV), no regime do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE),

o de buscar fontes alternativas de energia no sistema de geração compartilhada; implantação de projetos de geração distribuída; elaboração e gestão de projetos básicos e projetos executivos relacionados a serviços e obras de engenharia; desenvolvimento de projetos de pesquisa em engenharia elétrica; e consultoria em engenharia elétrica. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL: Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 6.088.398,00 (seis milhões, oitenta e oito mil e trezentos e noventa e oito reais), dividido em 6.088.398 (seis milhões, oitenta e oito mil e trezentos e noventa e oito) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - A inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas comprova a propriedade das respectivas ações. **Parágrafo Segundo** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações sociais. **Parágrafo Terceiro** - Poderão ser emitidas pela Companhia ações preferenciais, com direito a voto, mediante deliberação da Assembleia Geral, a quem caberá também a definição das preferências que lhes serão atribuídas. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada por iniciativa de qualquer dos membros da Diretoria e instalada na forma do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Segundo** - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto da Companhia. **Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor da Companhia. O presidente da Assembleia Geral nomeará qualquer um dos presentes para secretária-**Artigo 7º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social serão tomadas por acionistas representando, no mínimo, a maioria das ações com direito a voto, não sendo computados os votos em branco. **Artigo 8º.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em lei, deliberar acerca das seguintes matérias: (i) alterar o Estatuto Social da Companhia; (ii) abrir e fechar filiais e escritórios em qualquer localidade do país ou do exterior; (iii) aumentar ou reduzir o capital social; (iv) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria da Companhia, bem como fixar as respectivas atribuições; (v) definir a remuneração global dos administradores da Companhia, inclusive beneficiários; (vi) tomar, anualmente, as contas dos administradores da Companhia e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (vii) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício; (viii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação ou cisão da Companhia, bem como sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (ix) autorizar a emissão ou conversão de valores mobiliários, tais como bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações; (x) autorizar a emissão de debêntures ou qualquer outro instrumento de dívida; (xi) autorizar participação em grupo de sociedades e aquisição de controle de outras sociedades; (xii) constituição de ônus ou gravames sobre a Companhia; e (xiii) autorizar os administradores da Companhia a confessar falência e requer reabilitação ou recuperação judicial ou extrajudicial. **Artigo 9º.** É permitida a participação de acionista, em Assembleia Geral, por meio de videoconferência ou teleconferência. **Artigo 10º.** As atas de Assembleia Geral deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia e publicadas na forma da lei. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO: Artigo 11º.** A Diretoria da Companhia será composta por 1 (um) Diretor, eleito e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **Artigo 12º.** O prazo de gestão dos diretores é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Artigo 13º.** Compete aos Diretores representar a Companhia perante terceiros, praticar todo e qualquer ato necessário para a regular administração da Companhia e o desenvolvimento das atividades descritas em seu objeto social. **Artigo 14º.** Poderão ser constituídos procuradores em nome da Companhia, por instrumentos públicos ou particulares, devendo as procurações ser outorgadas pela assinatura do Diretor, bem como especificar os poderes e o prazo de validade, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses. Excepcionalmente, os mandatos judiciais poderão ter prazo indeterminado de duração. **Artigo 15º.** A representação da Companhia, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros em geral, incluindo quaisquer órgãos públicos ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como quaisquer terceiros, caberá: (i) ao Diretor, isoladamente; ou (ii) a procurador(es) com poderes específicos, em conjunto ou isoladamente, devidamente constituídos na forma do Artigo 14 acima. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL: Artigo 16º.** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente, e somente será instalado a pedido dos acionistas, possuindo as competências e responsabilidades na forma da lei. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos Termos de Posse lavrados no Livro de Atas de Reunião do Conselho Fiscal, arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal poderá se reunir sempre que necessário, mediante convocação por qualquer de seus membros, lavrando-se em ata as suas deliberações. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS: Artigo 17º.** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se no dia 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro, quando serão levantadas as demonstrações financeiras determinadas por lei. **Parágrafo Primeiro** - Ao final de cada exercício social, a administração elaborará, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por lei: (a) balanço patrimonial; (b) demonstração das mutações do patrimônio líquido; (c) demonstrações do resultado do exercício; e (d) demonstração dos fluxos de caixa. **Parágrafo Segundo** - Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância ao disposto na lei e neste Estatuto Social. **Artigo 18º.** Do resultado apurado em cada exercício, serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **Artigo 19º.** O lucro líquido do exercício regularmente apurado nos balanços terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral. **Artigo 20º.** A administração poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e os acionistas poderão determinar a distribuição de dividendos ou constituição de reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis. **Artigo 21º.** Os acionistas poderão, ainda, deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio em Assembleia Geral que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 22º.** O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do exercício social como "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembleia Geral Ordinária, que determinará o prazo para seu pagamento. **Artigo 23º.** A Assembleia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do exercício e dos lucros acumulados. **CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO: Artigo 24º.** A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o conselho fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei. **CAPÍTULO VIII - DO FORO: Artigo 25º.** Para todas as questões oriundas deste Estatuto Social fica designado o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Mesa: GUILHERME PICARD** - Presidente, **RICARDO PICARD** - Secretário, **Sócios/Acionistas: SA-VIXX COMERCIO INTERNACIONAL S/A** - por Guilherme Picard e Ricardo Picard, **GUILHERME PICARD**, Diretor eleito - **GUILHERME PICARD**. Visto do Advogado: GIOVANNA DE MOURA PEREZ - OAB/SP nº 400.003.